

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 73/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e regulamentação de critérios, forma de pagamento, carga horária e remuneração para fins de abono salarial de superávit do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, referente ao exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao art. 67º da Lei Municipal nº 242/2007 e legislações correlatas, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 212-A da Constituição Federal que estabelece que parte dos recursos destinados à educação deverá ser destinada à remuneração condigna de seus profissionais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020 na aplicação do “mínimo” da proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º da citada Lei no pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei Municipal nº 242/2007 que prevê a distribuição equitativa do saldo complementar do FUNDEB entre os profissionais da educação concursados ou efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a forma de pagamento de abono salarial e os critérios a serem utilizados no cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos totais anuais do fundo, na remuneração dos profissionais da educação básica pública descritos no art. 61 da LDB, em caráter provisório, excepcional e eventual para o corrente ano.

Art. 2º - O abono salarial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será concedido mediante a utilização dos recursos financeiros repassados pelo FUNDEB ao Município e que, comprovadamente, resultarem em montante necessário a atingir pelo o menos o

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

percentual mínimo estabelecido no XI do art. 212 -A da C.F de 1988, e no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º - O abono salarial previsto neste Decreto terá caráter excepcional, temporário e eventual, objetivando a remuneração dos profissionais da educação básica, cujo percentual e profissionais habilitados a receber encontram-se expressos no caput do art. 26 da Lei 14.113/2020 e não incorpora à remuneração estabelecida para o cargo.

§ 2º - A distribuição das sobras caracteriza remuneração da educação básica e ocorrerá mediante a adoção dos princípios da transparência, da moralidade e da isonomia, com o respaldo legal.

§ 3º - O valor do abono salarial pago aos profissionais da educação básica terá como referência a remuneração do profissional, proporcional à carga horária e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2021.

Art. 3º - Farão jus ao benefício na distribuição do superávit do Fundeb do exercício de 2021, os seguintes profissionais:

- I-** Todos os professores concursados/efetivos da rede municipal de educação, diretor escolar, coordenador pedagógico, diretor pedagógico, supervisor educacional e demais profissionais lotados e que tiveram o exercício funcional pela Secretaria Municipal de Educação, cuja fonte pagadora durante o exercício financeiro de 2021, observado o período superior há 06 (seis) meses, tenha sido da parcela dos 70% (setenta por cento) do Fundeb;
- II-** Em se tratando dos professores que desdobraram a carga horária de 20 para 40hs em efetiva regência de classe, a título de jornada diferenciada de trabalho, deve-se observar o período mínimo de 06 (seis) meses no exercício, comprovado através de checagem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de América Dourada.
- III-** O pagamento do abono salarial do superávit do Fundeb de 2021, será equitativo e proporcional à carga horária exercida no corrente ano para todos os profissionais habilitados a recebê-lo.

Parágrafo Único - Em se tratando de professores com jornada diferenciada de trabalho (desdobramento) junto ao EMITEC, só farão jus ao benefício referente a 20 horas, tendo em vista tratar-se de verba vinculada a manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 4º - Não terão direito à distribuição do saldo complementar do fundo, os profissionais do magistério, nos seguintes casos:

I - profissionais lotados na Secretaria Municipal da Educação ou nas unidades de ensino independentemente do cargo exercido, cuja remuneração for da parcela dos 30% (trinta por cento) do Fundeb ou de outra fonte pagadora durante o atual exercício financeiro;

II - professor aposentado, ainda que em efetivo exercício funcional no magistério público da rede municipal de ensino;

III - servidor admitido via contrato temporário de trabalho para o cargo de “mediador” do EMITEC, em atenção e cumprimento de dispositivos legais previstos na lei do Fundeb;

IV - professor lotado em outra Secretaria da Administração;

V - professor cedido sem ônus para outro município;

VI - professor em gozo de licença sem vencimentos;

VII - professor readaptado, cuja atribuição no corrente ano, tenha sido em funções administrativas e remunerado de outra fonte pagadora estranha ao fundeb 70 (setenta por cento).

VIII - professor amparado pela Previdência Social.

Art. 5º - A forma adotada para fins da distribuição do saldo complementar/sobras residuais de recursos do Fundeb do corrente ano, em caráter provisório, excepcional e eventual, será o abono salarial, que deverá obedecer a três formas de cálculos:

a) Professor de jornada de trabalho normal de 20 horas;

b) Professor do regime de 20hs com jornada diferenciada de trabalho, proporcional aos meses trabalhados;

c) Professor de jornada integral de 40 horas de trabalho.

Art. 6º - O valor a ser repassado aos profissionais da educação referidos no caput do art. 3º será pago através de transferências/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamentos.

Art. 7º - A proporção do abono dar-se-á do valor original da sobra dividida equitativa e proporcionalmente pela quantidade de profissionais da educação efetivos/concursados pagos pela Folha do FUNDEB 70%, observados o disposto do art. 5º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único – Por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual “único”, expressamente desvinculado da remuneração ou remuneração, não incidirá descontos previdenciários.

Art. 8º - O pagamento do abono salarial será feito em parcela única, de acordo com a disponibilidade do saldo financeiro acumulado e o saldo final do superávit financeiro, apurado ao final do exercício, aos profissionais da educação básica até 31 de dezembro de 2021, na forma que especifica o art. 6º deste Decreto.

Art. 9º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, 31 de Dezembro de 2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal